



Prefeitura Municipal

# BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

1

## DECRETO Nº 002/2018: R

### PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria decreto, leis e resoluções.

Em 02/07/2018  
  
Secretário

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição de nova(s) construção(ões) em localidade(s) de risco geológico no Município de Belém de Maria/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, o Exmo. Sr. **ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem à matéria,

**CONSIDERANDO** os diversos pontos de ocorrência de deslizamentos identificados após as fortes chuvas iniciadas em 27/05/2017 e que assolaram o Município de Belém de Maria/PE, envolvendo-o numa situação de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** as evidências de movimentações do solo, probabilidade de reativação dos movimentos de massa já ocorridos e a vulnerabilidade das moradias atingidas levadas em conta no documento intitulado “Relatório Emergencial de Avaliação de Risco Geológico”, emitido em Junho/2017, o qual sugere as ações a serem tomadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações de interdição de moradias, em razão da insistente reiteração dos municípios em promoverem nova(s) construção(ões) nos diversos pontos de ocorrência de deslizamentos já identificados e nas áreas de risco e insuscetíveis de ocupação;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica proibida, a partir da publicação deste Decreto, qualquer nova construção nas áreas de risco e insuscetíveis de ocupação, bem como, naquelas desprovidas de intervenções apropriadas à contenção e estabilização do solo, identificadas no documento intitulado “Relatório Emergencial de Avaliação de Risco Geológico”, emitido em Junho/2017, pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM), do Departamento de Gestão Territorial (DEGET), da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, do Ministério de Minas e Energia.



Prefeitura Municipal

# BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

2

**Parágrafo Único:** Cópia integral, autêntica e legível do “Relatório Emergencial de Avaliação de Risco Geológico” passa a integrar este Decreto, como anexo único.

**Art. 2º** É dever da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) fiscalizar, vistoriar, organizar, coordenar, incorporar, mobilizar, promover e executar ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 3º.** É atribuição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) identificar e mapear novas áreas de risco e insuscetíveis de ocupação, bem como, aquelas que necessitam de intervenção apropriada, necessária à contenção e estabilização do solo.

**Art. 4º.** A emissão do alvará de construção e/ou habite-se, dependerá de certidão do representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) atestando que o imóvel não está inserido nas proibições contidas neste Decreto.

**Art. 5º.** O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades cabíveis na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras responsabilizações administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor e cabíveis ao caso concreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito do Município da Belém de Maria/PE, aos 02 (dois) dias do mês de 01 (janeiro) do ano de 2018 (dois mil e dezoito).**

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR  
PREFEITO DE BELÉM DE MARIA/PE



Prefeitura Municipal

# BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

1

## DECRETO Nº 002/2018. A

EDUCAÇÃO  
Abaixo consta que esta data foi publicada no  
diário oficial do Município da Prefeitura Municipal  
de Belém de Maria, a presente pertence  
ao decreto de resolução.

02 / 01 / 2018  


**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição de nova(s) construção(ões) em localidade(s) de risco geológico no Município de Belém de Maria/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, o Exmo. Sr. **ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem à matéria,

**CONSIDERANDO** os diversos pontos de ocorrência de deslizamentos identificados após as fortes chuvas iniciadas em 27/05/2017 e que assolaram o Município de Belém de Maria/PE, envolvendo-o numa situação de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** as evidências de movimentações do solo, probabilidade de reativação dos movimentos de massa já ocorridos e a vulnerabilidade das moradias atingidas levadas em conta no documento intitulado “Relatório Emergencial de Avaliação de Risco Geológico”, emitido em Junho/2017, o qual sugere as ações a serem tomadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações de interdição de moradias, em razão da insistente reiteração dos municípios em promoverem nova(s) construção(ões) nos diversos pontos de ocorrência de deslizamentos já identificados e nas áreas de risco e insuscetíveis de ocupação;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica proibida, a partir da publicação deste Decreto, qualquer nova construção nas áreas de risco e insuscetíveis de ocupação, bem como, naquelas desprovidas de intervenções apropriadas à contenção e estabilização do solo, identificadas no documento intitulado “Relatório Emergencial de Avaliação de Risco Geológico”, emitido em Junho/2017, pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM), do Departamento de Gestão Territorial (DEGET), da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, do Ministério de Minas e Energia.





Prefeitura Municipal

# BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

2

**Parágrafo Único:** Cópia integral, autêntica e legível do “Relatório Emergencial de Avaliação de Risco Geológico” passa a integrar este Decreto, como anexo único.

**Art. 2º** É dever da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) fiscalizar, vistoriar, organizar, coordenar, incorporar, mobilizar, promover e executar ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 3º.** É atribuição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) identificar e mapear novas áreas de risco e insuscetíveis de ocupação, bem como, aquelas que necessitam de intervenção apropriada, necessária à contenção e estabilização do solo.

**Art. 4º.** A emissão do alvará de construção e/ou habite-se, dependerá de certidão do representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) atestando que o imóvel não está inserido nas proibições contidas neste Decreto.

**Art. 5º.** O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades cabíveis na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras responsabilizações administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor e cabíveis ao caso concreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito do Município da Belém de Maria/PE, aos 02 (dois) dias do mês de 01 (janeiro) do ano de 2018 (dois mil e dezoito).**

ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
PREFEITO DE BELÉM DE MARIA/PE